

LEI MUNICIPAL N° 587/2017

Miraíma-CE., 04 de Julho de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
“INCENTIVO CULTURAL” A BANDA DE
MÚSICA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ**, faz saber que a Câmara Municipal de Miraíma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído O INCENTIVO CULTURAL, que tem por objetivo a concessão de RECURSOS visando a profissionalização da Banda de música do Município de Miraíma.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor referente ao incentivo cultural pela presente Lei, para a Associação dos Músicos da Banda Municipal de Miraíma, após confirmadas todas as condições para recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 3º - O valor mensal estipulado para repasse será calculado mediante apresentação do Plano de Trabalho pela Associação beneficiária e celebração de Termo de Convênio especificamente para esse fim.

Art. 4º - Os recursos deverão ser repassados mensalmente, para a conta Bancária da Associação e os repasses das parcelas posteriores ficam condicionados a apresentação da Prestação de Contas da parcela anterior.

Art. 5º - Os critérios para pagamento da bolsa aos componentes da banda de musica serão os descritos nesta Lei e ainda os definidos no Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município e a Associação dos Músicos da Banda Municipal de Miraíma.

Parágrafo 1º : Para ter direito a bolsa, o músico deverá:

- I- Apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;
- II- Está regularmente matriculado em uma instituição de ensino, público ou privado, ou ter concluído no mínimo o ensino médio;
- III- Ter conhecimento de leitura rítmica, melódica e solfejo na respectiva clave de seu instrumento;
- IV- Participar dos Eventos em que a Banda for solicitada, perdendo a bolsa o aluno que apresentar 03 (três) faltas por mês.

Parágrafo 2º - O beneficiário da bolsa cederá os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Miraíma, devendo estar à disposição para participar de concertos e apresentações;

Parágrafo 3º - O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

- I- Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;
- II- Não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;
- III- Não comparecer ou chegar atrasado a mais de 03 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;
- IV- Deixar de apresentar as condições exigidas nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar através de decreto as normas em branco desta Lei.



Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para o presente exercício financeiro.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., 04 de Julho de 2017.



ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal